



Palácio Iguazu – Curitiba, data da assinatura digital  
OF CEE/G 314/24

e-Protocolo n.º 22.104.961-6

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, registro o recebimento do Ofício n.º 100/2024 e comunico que, em 3/05/2024, sancionei o Projeto de Lei n.º 548/2023, o qual foi convertido na Lei n.º 21.968, conforme cópia anexa (fls. 9 e 10).

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

Anexo

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
CURITIBA – PR

CEE/EGM/JC



Documento: **OFGOV314\_SancaoREV.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 03/05/2024 17:21.

Inserido ao protocolo **22.104.961-6** por: **Barbara Oliveira Trindade** em: 03/05/2024 17:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



Lei nº 21.968

3 de maio de 2024.

Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivo a valorização das atividades desempenhadas por influenciadores digitais, a conscientização sobre o bom uso das redes sociais e da *internet*, bem como a educação contra a disseminação de *fakenews*.

**Art. 3º** O Poder Público poderá firmar parceria com influenciadores digitais com a finalidade de ampliar o alcance da difusão de informações relevantes sobre saúde, educação, segurança e demais temas de utilidade pública.

**§ 1º** Caso realizada parceria entre Poder Público e influenciadores, nos termos do caput deste artigo, deverão ser observados os recursos de acessibilidade constantes na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**§ 2º** Em caso de parceria onerosa, deverá constar, de forma visível, o valor pago pela inserção e o órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil



Ney Leprevost  
Deputado Estadual

Alexandre Amaro  
Deputado Estadual

Prot. 22.104.961-6



Documento: **PL548.2023Lei21.968.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 03/05/2024 16:15.

Inserido ao protocolo **22.104.961-6** por: **Crislaine Fialkoski** em: 03/05/2024 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

## Poder Executivo

### Lei nº 21.966

3 de maio de 2024.

Reconhece o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Reconhece o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de proceder aos registros necessários à inscrição do Patrimônio Cultural Paranaense, nos documentos próprios dos órgãos competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil

Reichembach  
Deputado Estadual

Gilson de Souza  
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro  
Deputado Estadual

Evandro Araújo  
Deputado Estadual

Batatinha  
Deputado Estadual

Luiz Fernando Guerra  
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli  
Deputado Estadual

Luciana Rafagnin  
Deputada Estadual

Prot. 22.105.018-5

46030/2024

### Lei nº 21.967

3 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade Água de Ouro Futebol Clube, com sede no Município Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à entidade Água de Ouro Futebol Clube, com sede no Município Curitiba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil

Márcia Huçulak  
Deputada Estadual

Prot. 22.105.023-1

46048/2024

### Lei nº 21.968

3 de maio de 2024.

Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

**Art. 2º** Esta Lei tem como objetivo a valorização das atividades desempenhadas por influenciadores digitais, a conscientização sobre o bom uso das redes sociais e da internet, bem como a educação contra a disseminação de *fakenews*.

**Art. 3º** O Poder Público poderá firmar parceria com influenciadores digitais com a finalidade de ampliar o alcance da difusão de informações relevantes sobre saúde, educação, segurança e demais temas de utilidade pública.

**§ 1º** Caso realizada parceria entre Poder Público e influenciadores, nos termos do caput deste artigo, deverão ser observados os recursos de acessibilidade constantes na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**§ 2º** Em caso de parceria onerosa, deverá constar, de forma visível, o valor pago pela inserção e o órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost  
Deputado Estadual

Alexandre Amaro  
Deputado Estadual

Prot. 22.104.961-6

46051/2024

### Lei nº 21.969

3 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná - CEU/PR, com sede no Município de Curitiba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

Alexandre Curi  
Deputado Estadual

Prot. 22.105.011-8

46052/2024

### Lei nº 21.970

3 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Provopar - Ação Social Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública ao Provopar - Ação Social Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

João Carlos Ortega  
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano  
Deputado Estadual

Prot. 22.105.015-0

46053/2024

